



# *Prefeitura Municipal de Capanema*

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122  
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

## **LEI Nº 730/97**

Autoriza a isenção de multa e concede desconto para quitação de débito de Empresas de Construção Civil, inscrita no Cadastro de Contribuinte do Município.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## **L E I**

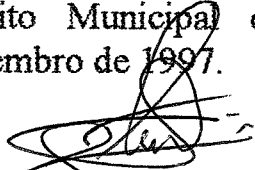
**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multa e desconto de 15%(quinze por cento) sobre o montante de débitos de ISSQN, provenientes de serviços de construção civil, referente aos exercícios de 1993 a agosto de 1997.

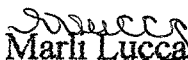
**Parágrafo único** - A situação de desconto previsto neste artigo aplicar-se-á somente a empresa de construção civil, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município.

**Art. 2º** - Para ser beneficiadas com o desconto e isenção prevista nesta Lei, as Empresas deverão quitar seus débitos até o dia 15/12/97.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de novembro de 1997.

  
Valter José Steffen  
Prefeito Municipal

  
Marli Lucca

Secretária de Administração